



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2025

Processo n.º N.º. 807001/2025



CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
DOS BATISTAS/RN – E, DO OUTRO, A
EMPRESA SANTO ANTONIO LIVRARIA E
PAPELARIA LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º. 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 08.835.809/0001-90, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr ROBERTO SÉRGIO DE ARAÚJO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª	DO OBJETO
---------------------	------------------

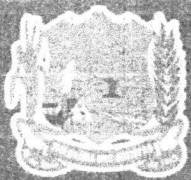
1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de materiais de expediente diversos para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

CLÁUSULA 2.ª	DO PREÇO
---------------------	-----------------

Parágrafo Segundo - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ 17.154,65 (Dezessete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme descrito no quadro abaixo. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3.ª	DO PAGAMENTO
---------------------	---------------------

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas contados do ATESTO para as faturas, nos termos da Resolução nº 011/2014 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

CLÁUSULA 4.ª DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, serão reajustados.

CLÁUSULA 5.ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.00 APLICAÇÃO DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 10010000

CLÁUSULA 6.ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 7.ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envia-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, no caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba dos Batistas;
- IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 8.ª

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, a CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 9.ª

DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo administrativo em questão.

CLÁUSULA 10.ª

DAS PENALIDADES

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 11.ª

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

CLÁUSULA 12.ª

DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e termino em 31 de dezembro de 2025, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 13.ª

DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

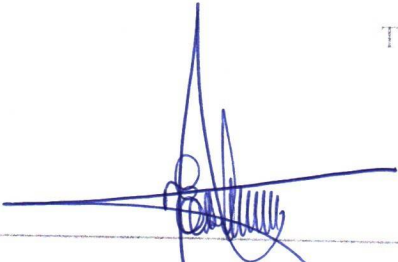
CLÁUSULA 14.ª

DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de julho de 2025.


ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Contratante


SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ nº 08.835.809/0001-90

Contratada